

REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO FILIADO DO SINASEMPU:

Art. 1º - A atuação jurídica do SINASEMPU restringe-se à defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria e circunscrita, exclusivamente, às questões advindas da atividade laboral de seus filiados;

Parágrafo único: Em conformidade com o artigo 2º, III do Estatuto, será gratuita a assistência jurídica nos processos judiciais e administrativos que tenham relação direta ou indireta como o exercício do cargo/função pelo filiado, em especial:

- i) **Nos Processos Administrativos** de toda espécie, desde que o filiado figure como parte no pólo passivo e em razão da função ou do seu exercício;
- ii) **Nos Processos criminais** de toda espécie, desde que o filiado figure como parte no pólo passivo e em razão da função ou do seu exercício;
- iii) **Quando o filiado figurar no pólo ativo em ações criminais e cíveis indenizatórias** que tenham com causa a reparação do dano moral e/ou material decorrentes de quaisquer tipos de **assédio moral**.

Art. 2º - É responsabilidade do SINASEMPU:

- i) disponibilizar advogado para as demandas dos filiados, judiciais ou administrativas, para defesa de interesses individuais ou coletivos da categoria;
- ii) informar ao filiado o andamento de suas ações através de repasses regulares de e-mail ou newsletter;

Art. 3º - É responsabilidade do filiado:

- i) entregar documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo advogado contratado pelo SINASEMPU, bem como atender tempestivamente as demais providências de caráter personalíssimo, tais como comparecimento a audiências;
- ii) estar em dia com suas contribuições e mensalidades há pelo menos seis meses, à exceção dos casos de filiação em menor período.
- iii) em caso de desfiliação durante o curso do processo apresentar renúncia de mandato nos autos referente a este litisconsorte, devendo prosseguir figurando com advogado deste apenas no decêndio referido no art. 45 do CPC, devendo, portanto, o ex-filiado apresentar novo procurador para continuar a ação, sob pena de arcar com as implicações ou sanções porventura oriundas de sua participação no processo, sem a assistência de patrono;
- iv) quando da desfiliação, em período inferior a dois anos contados do trânsito em julgado do provimento jurisdicional obtido, o ressarcimento aos cofres do SINASEMPU de todas as despesas efetuadas pelo contratado, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se ligações telefônicas, extração de cópias, autenticações cartorárias e outras despesas de cartório, certidões, emolumentos, custas judiciais, assim consideradas as taxas e emolumentos pagas no momento do início ou desenvolvimento da ação, ou para impetração

de recursos ou exercício do duplo grau, inclusive o cálculo do contador, quando a natureza da ação assim o exigir, honorários advocatícios e sucumbenciais em caso de insucesso, e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões).

v) quando a assistência jurídica (judicial ou administrativa) se fizer necessária em outra comarca que não o Distrito Federal, a responsabilidade pela prestação, nos termos deste regulamento, será das seções sindicais regularmente constituídas.

Parágrafo único – Em caso de demissão de filiado por decisão em processo administrativo disciplinar, poderá este, requerer a Diretoria do SINASEMPU, a defesa de seus interesses relativos àquela decisão perante a Administração Pública e/ou Poder Judiciário, devendo, ao obter êxito na sua reintegração ao cargo, recolher os valores retroativos de sua contribuição sindical mensal.

Art. 5º - Ficam excluídos da prestação de serviços diretamente aos filiados do SINASEMPU, em especial em questões de direito que não envolvam a relação profissional dos filiados.

Li e tomei ciência do regulamento de utilização dos serviços de assistência jurídica do SINASEMPU.

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

CPF: _____